

PARECER Nº: 25/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2364/2024

INTERESSADOS: VEREADORES MARCIO COLOMBO e RODOLFO DONETTI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 55/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 55/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, A LEI “CIDADE SEM DROGAS – TOLERÂNCIA ZERO ÀS DROGAS EM LOCAIS PÚBLICOS”, DISPONDO SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em que pese a intenção dos nobres Edis, a matéria versada no presente projeto de lei está afeta ao Direito Penal, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Dessa forma, não cabe aos Vereadores criarem uma legislação que para produzir efeitos dependa de uma lei penal e conduta definida como contravenção ou crime, visto que o Município não possui competência para tal.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**, pois fere a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse nacional.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





Aprovado o Parecer nº 25/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 55/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

